

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE COCOS
0000371-80.2011.8.05.0060 Execução De Título Extrajudicial - Jurisdição: Cocos
Destinatário: José Nilson Queiroz Da Costa
Endereço: , COCOS - BA - CEP: 47680-000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE COCOS

Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0000371-80.2011.8.05.0060

Órgão Julgador: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE COCOS

EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A

Advogado(s): PAULO ROCHA BARRA (OAB:BA9048), MARCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA registrado(a) civilmente como MARCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA (OAB:BA15551)

EXECUTADO: JOSÉ NILSON QUEIROZ DA COSTA

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos.

Defiro o pedido retro (ID 455490484), após o pagamento das custas da diligência requerida.

Com as custas pagas e devidamente certificadas pelo Cartório, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação do imóvel dado em garantia no ID 23667877 - Pág. 5, devendo o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça observar as observações constantes na petição de ID 455490484 para a exata localização do imóvel.

Quanto ao bem imóvel dado em garantia, nomeio o executado como depositário, na forma do art. 840, III, do CPC.

Autorizo o oficial de justiça, nos casos excepcionais, o que deverá ser certificado, a proceder conforme previsto no artigo 846 do CPC. Caso seja necessário, requeira fundamentadamente a força policial e/ou de arrombamento (art. 846 do CPC).

Cientifique o executado nos termos dos artigos 841 do CPC.

Após a penhora e a avaliação dos bens, intime-se o executado para manifestação em 5 dias, observando, se for o caso, a necessidade de intimação do respectivo cônjuge, no caso dos bens imóveis e do casamento ser em regime diverso da separação absoluta de bens.

Cumpra-se.

Cocos/BA, data da assinatura eletrônica.

VICTOR BRUNO RIBEIRO SAINZ TRAPAGA
Juiz Substituto

02

*Ciente em 14/09/24,
- as 15hs*

Jose Nilson Queiroz da Costa

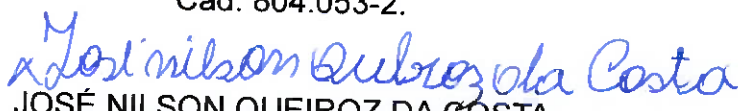


AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em cumprimento ao mandado de **PENHORA E AVALIAÇÃO**, expedido pelo **Dr. VICTOR BRUNO RIBEIRO SAINZ TRAPAGA**, MMº Juiz Substituto nesta Comarca de Cocos, Estado da Bahia, extraído dos autos do Processo: Ação de Execução de Título Judicial nº 0000371-80.2011.8.05.0060, tendo como Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, e como executado: JOSÉ NILSON QUEIROZ DA COSTA, aí sendo, na data acima mencionada, às 15:00 horas, dirigi-me ao lugar onde está localizado neste município de Cocos, Estado da Bahia, o imóvel de propriedade do executado assim descrito: FAZENDA BONITA, localizada no Município de Cocos, Estado da Bahia, DIMENSÃO: com 54,0 ha (cinquenta e quatro hectares), CONFRONTAÇÕES: limita-se ao Nascente com o Riacho do Sucuriu, ao Poente com Gilberto Costa das Neves, ao Norte com Carmirando Nunes de Moura e ao Sul com Luiz Carlos Ferreira da Silva. Neste ato, constatei que a área do imóvel encontra-se toda em vegetação nativa de cerrado(capoeira), sem qualquer exploração de atividade agrícola e pecuária, sem quaisquer benfeitorias, cercada com lascas de madeira e arame farpado. O referido imóvel acha-se registrado no CRIH desta Comarca de Cocos/BA, no livro 2-F, fls38, Matrícula sob nº 1227, de 11/11/2001.

Que PENHOREI E AVALIEI o Imóvel acima descrito no valor de **R\$ 108.000,00. (Cento e Oito Mil reais)** E em seguida, **DEPOSITEI em mãos e poder do executado**. Para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, segui devidamente assinado por mim Oficial de Justiça Avaliadora.


ZILENE MOREIRA BÉDA
Oficiala de Justiça Avaliadora.
Cad. 804.053-2.


JOSÉ NILSON QUEIROZ DA COSTA
Depositária Fiel.

